

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

R E S O L U Ç Ã O Nº 06, DE 06 DE MAIO DE 1992

INSTITUI O PLANO DE ASSISTÊNCIA
ODONTOLÓGICA, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das
atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso XXXV, do Regimento
Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar assistência
odontológica a fim de atender aos juizes e servidores do Tribunal
Regional Federal da 5ª Região,

CONSIDERANDO o que foi decidido na Sessão Plenária
realizada no dia 22.04.92, R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Assistência
Odontológica no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, compreendendo
Assistência Odontológica Interna e Privada, com o objetivo de promover
a saúde dentária aos juizes, servidores e seus dependentes.

§ 1º - Serão beneficiados da assistência odontológica
de que trata esta Resolução, os juizes, os servidores ocupantes de
cargo efetivo e de cargo em comissão, os requisitados que exerçam
função gratificadas e dependentes.

§ 2º - Consideram-se dependentes para os efeitos
desta Resolução:

I - O cônjuge ou companheira que comprove união
estável e não tenha economia própria;

II - Os filhos ou enteados até 21 (vinte e um) anos de
idade, ou estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, se
inválido, de qualquer idade;

III - O menor sob guarda ou tutela do associado, nas
mesmas condições de idade do inciso anterior;

h

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

IV - Os pais independente de comprovação de dependência econômica;

V - Irmão inválido ou incapacitado para o trabalho que comprove dependência econômica com o titular.

Art. 2º - A Assistência Odontológica Interna, será prestada por profissionais que não sejam conveniados com a empresa seguradora contratada pelo Tribunal, para a prestação da Assistência Odontológica Privada, prevista no artigo 3º desta Resolução.

§ 1º - A Assistência Odontológica Interna cobrirá os eventos que porventura não estejam previstos no Plano Privado.

§ 2º - Para a Assistência de que trata o "caput" e o § 1º deste artigo, será utilizado o sistema de reembolso, arcando o Tribunal com 70% (setenta por cento) das despesas, que deverá ser reposta ao associado.

Art. 3º - A Assistência Odontológica Privada, será prestada por empresa especializada, que fornecerá o rol das clínicas e odontólogos conveniados, os quais serão utilizados pelos beneficiários deste Plano.

Parágrafo único - A Assistência Privada de que trata o "caput" deste artigo, além das consultas e tratamentos rotineiros, cobrirá atendimentos de urgência durante 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - O custeio da Assistência Odontológica Privada será de responsabilidade conjunta, entre o Tribunal e beneficiários, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das mencionadas partes, sendo que a cota dos servidores e juizes será descontada em folha de pagamento.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Handwritten signature

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

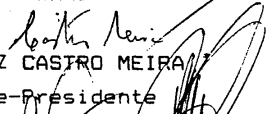
Art. 7º - A operacionalização do Plano Odontológico fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser efetivada por ato próprio do Presidente do Tribunal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

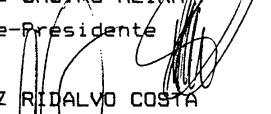
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMRA-SE.


JUIZ JOSÉ DELGADO

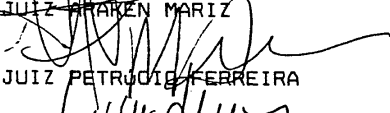
Presidente

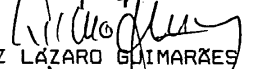

JUIZ CASTRO MEIRA

Vice-Presidente


JUIZ RIVALVO COSTA

~~JUIZ FRANKEN MARIZ~~

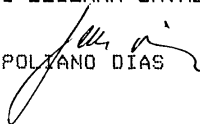

JUIZ PETRÓLIO FERREIRA


JUIZ LAZARO GUIMARÃES


JUIZ NEREU SANTOS


JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA


JUIZ FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI


JUIZ FRANCISCO GERALDO APOLIZANO DIAS